



[Handwritten signature]
PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2023

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº;

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva, no mínimo, de 2 mesas de restaurantes e lanchonetes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No Município de Belém fica estabelecido o fomento de políticas com o objetivo de resguardar a integridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), resguardando a reserva no mínimo de 2 mesas nos restaurantes e lanchonetes para quem possui TEA, acompanhado de suas famílias.

Parágrafo único. O quantitativo de mesas disposto no *caput* desse artigo, deverá observar a respectiva disposição em locais em que a acústica seja de baixa frequência e as luzes fiquem levemente acessas, devendo as pessoas portadores do TEA e seus familiares ter acesso irrestrito às mesas, sendo livre sua entrada e saída do estabelecimento, bem como escolher livremente o local de sentar.

Art. 2º - Esta Lei obriga os estabelecimentos a identificar nas mesas o símbolo mundial do espectro autista, que deverá ser afixado em local visível de rápido reconhecimento, devendo essas mesas serem utilizadas para essa exclusiva finalidade.

Parágrafo único. Existe uma diferença neurológica nas pessoas portadoras do TEA, vez que quando o sistema de uma criança fica sobrecarregado, a parte do cérebro responsável por controlar suas emoções é encerrada e como resultado, seu instinto de luta ou fuga assume o controle, retirando dos portadores do TEA o seu controle sobre seu comportamento, sendo o espaço reservado relevante para o objetivo da presente lei.

Art. 3º - São objetivos da presente lei resguardar a diversidade e garantir a inclusão das pessoas portadores do TEA, através de um cooperativismo de solidariedade social, possibilitando:

I – a melhoria de vida das pessoas afetadas pelo TEA;

II – o melhor relacionamento das famílias que querem proporcionar às pessoas afetadas pelo TEA, um melhor relacionamento social através da companhia e bem-estar de uma refeição descontraída fora do ambiente doméstico;

III – uma menor reação aos sintomas do transtorno que é sensibilidade a luz, sons, cheiros, ambientes movimentados ou barulhentos, que podem despertar o interesse do portador do TEA, bem como causar reações exageradas que impeçam a utilização do espaço de maneira harmônica;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2023.

.....
Vereadora  Blenda Quaresma

JUSTIFICATIVA

O presente projeto salvaguarda o relevante interesse público com relação ao bem-estar dos portadores do TEA – Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo a reserva mínima de 2 mesas nos restaurantes e lanchonetes, para uso exclusivo dessas pessoas.

O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio neurológico caracterizado através de alterações físicas e funcionais do cérebro e está relacionado ao desenvolvimento motor, da linguagem e comportamental. O TEA afeta sensivelmente o comportamento da criança afetada.

É um exemplo de comportamento de um indivíduo com TEA, a hiperatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente, como indiferença aparente à dor/temperatura, reação contrária a sons ou texturas específicas, cheirar ou tocar objetos de forma excessiva, fascinação visual por luzes ou movimento.

Sem dúvida alguma a falta de conhecimento a esse respeito, que impede as pessoas de identificar corretamente as necessidades dessas pessoas gera ideias distorcidas sobre as possibilidades de educação dessas crianças e a dificuldade de lidar com seus problemas de comportamento, servindo o projeto para atingir uma melhor qualidade de vida e bem-estar dessas pessoas.

A etiologia do transtorno do espectro autista ainda permanece desconhecida. Evidências científicas apontam que não há uma causa única, mas sim a interação de fatores genéticos e ambientais, pelo que resguarda o respectivo projeto de lei, a proteção dessas pessoas com relação aos fatores ambientais.

O respectivo projeto busca evitar a ocorrência de crises que geralmente vem acompanhada de uma desconexão total ou parcial do momento, sem nenhum tipo de comunicação com o que está acontecendo. A respiração pode ficar mais lenta e o olhar mais "vazio", servindo a reserva do espaço nesses estabelecimentos para evitar essas ocorrências desnecessárias que podem prejudicar a interação familiar e acabar evitando a interação social da criança com o ambiente externo.

Belém (PA), de de 2023.

.....
Vereadora Biana Quaresma

